



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCESSO Nº : 1442/2019 – @
ANEXO Nº : 5074/2017 – Prestação de Contas Consolidadas 2016
ORIGEM : Prefeitura de Tocantínia-TO
RECORRENTE : Muniz Araújo Pereira–Gestão-2016
ASSUNTO : Pedido de Reexame-referente ao processo nº 5074/2017
RELATORIA : QUINTA
ADVº. OUTORGADO : Renan Albernaz – OAB/TO nº 5365

PARECER MINISTERIAL Nº 1026/2019

I – DO RELATÓRIO

Para exame do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado vieram os presentes autos versando sobre o **Pedido de Reexame**, interposto pelo senhor **Muniz Araújo Pereira–Gestão-2016**, em desfavor do **PARECER PRÉVIO Nº 104/2018 - TCE/TO - 1ª Câmara - 27/11/2018**, referente aos autos nº 5074/2017 – **Prestação de Contas Consolidadas 2016**, o qual manifestou entendimento pela **Rejeição** das referidas contas, e apresentou a seguinte ementa:

EMENTA: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA. EXERCÍCIO DE 2016. CONTAS CONSOLIDADAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A REJEIÇÃO. DEFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. REGRAS DO ÚLTIMO ANO DE MANDATO. DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO COM EDUCAÇÃO E DO FUNDEB. REGISTROS DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NÃO ATINGIU O PERCENTUAL EXIGIDO. OUTRAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

**IRREGULARIDADES.
DETERMINAÇÕES.**

RECOMENDAÇÕES.

O Recurso foi autuado em **08.02.2019**, como **Pedido de Reexame**, alicerçado no artigo 59, da Lei nº 1.284/2001 c/c 244 do Regimento Interno deste Tribunal, considerado **tempestivo**, por meio da **Certidão de Tempestividade nº 410/2019**, satisfeitos, portanto, os pressupostos de admissibilidade.

Após o cumprimento das formalidades regimentais, o Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção, apresentou entendimento conclusivo, da forma que segue:

Por todo o exposto, este membro do Corpo Especial de Instrução manifesta o seu entendimento no sentido de que poderá o Egrégio Tribunal Pleno, em sua r. decisão, conhecer do presente recurso por tempestivo e legitima a parte recorrente, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do art. 254, do Regimento Interno.

Cumprida a ritualística procedimental, aportaram-se os presentes autos neste órgão Ministerial para emissão de parecer conclusivo e manifestação sobre o mérito do processo.

Per summa capita, é o Relatório.

Senhor(a) Relator(a),

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 1.284/2001, determina no seu art. 60, *caput*, que o **Pedido de Reexame** poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Parecer Prévio, no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado. Deste modo, verifico que o presente **Pedido** atende aos requisitos elencados no aludido artigo, merecendo **conhecimento**, por ter sido considerado **tempestivo** por meio da **Certidão de Tempestividade nº 410/2019**.

III - DO MÉRITO

Preliminarmente, no desejo de promover uma análise sem nódoas, percorri as páginas do processo nº **1442/2019** e apreciando de forma global o **Pedido de Reexame** em análise, alvitra-se que, o senhor **Muniz Araújo Pereira–Gestão-2016**, teve as contas **REJEITADAS** em função das irregularidades expressas no **Relatório da Análise de Prestação de Contas nº 28/2018** e **PARECER PRÉVIO Nº 104/2018 - TCE/TO - 1ª Câmara - 27/11/2018**.

Destarte, o responsável pela **Prefeitura de Tocantínia, exercício de 2016**, interpôs defesa por meio do **Pedido de Reexame nº 1442/2019**, apresentando justificativas pouco convincentes, as quais, para o crivo do **Corpo Instrutivo e Ministerial**, não foram capazes de sanar todas as irregularidades relacionadas no **Relatório da Análise de Prestação de Contas nº 28/2018** e **PARECER PRÉVIO Nº 104/2018 - TCE/TO - 1ª Câmara - 27/11/2018**, e se mostraram incabíveis e insuficientes, motivando a emissão de julgamento pelo **IMPROVIMENTO**.

IV - DO DISPOSITIVO FINAL

Ex positis, como representante Ministerial junto a esta Egrégia Corte de Contas, com espeque no art. 148, I, da Lei Orgânica deste TCE-TO, pautando o meu trabalho no combate aos atos despidos de lealdade, retidão, lisura e probidade, considerando as fundamentações recursais, **recomendo** ao nobre Relator consolidar as sugestões abaixo mencionadas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

➤ **CONHECER** do **Pedido de Reexame**, interposto pelo senhor **Muniz Araújo Pereira–Gestão-2016**, em desfavor do **PARECER PRÉVIO Nº 104/2018 - TCE/TO - 1ª Câmara - 27/11/2018**, referente aos autos nº **5074/2017 – Prestação de Contas Consolidadas 2016**, por ter sido considerado **tempestivo**, por meio da **Certidão de Tempestividade nº 410/2019**;

➤ **NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO** ao **Pedido de Reexame**, em função das irregularidades constitucionais graves expressas no **Relatório da Análise de Prestação de Contas nº 28/2018 e PARECER PRÉVIO Nº 104/2018 - TCE/TO - 1ª Câmara - 27/11/2018**, justificadas nas alegações contidas nos autos de nº **1442/2019**, porém, estas foram consideradas **não** elididas pelo crivo do **Corpo Instrutivo** e pelo **Parquet Ministerial**, restando assinalado indícios relevantes de danos na **Gestão Pública Educacional** do município de **Tocantínia-TO**, ferindo frontalmente os artigos 211 e 212 da Constituição Federal, permanecendo o nexo causal em função das irregularidades não sanadas referentes à **Contribuição Patronal** e o **LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES-60% DO FUNDEB**. Destarte, mantenho *in totum* o **PARECER PRÉVIO Nº 104/2018 - TCE/TO - 1ª Câmara - 27/11/2018**, pelos seus próprios fundamentos.

O presente Parecer Ministerial se baseia na presunção de veracidade dos fatos, documentos e relatórios constantes dos autos em epígrafe.

Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de junho de 2019.

Assinado Eletronicamente
Oziel Pereira dos Santos
Procurador de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239924

Código de Autenticação: d147c82035885a8e134e71fdd20a5882 - 05/06/2019 10:54:15